



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

*Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Parlamentar Municipal na Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Afrânio.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I – receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes às manifestações da sociedade que lhes forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II – dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III – informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV – organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V – facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**

**VII** – auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

**VIII** – acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

**IX** – conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;

**X** – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;

**Parágrafo único.** A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias úteis, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias úteis ou (estabelecer prazo), quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

**Art. 3º** A Mesa da Câmara Municipal deverá dar ampla divulgação da existência da Ouvidoria Legislativa Municipal e suas respectivas atividades, por todos os veículos de comunicação existentes ou utilizados pela Casa, em especial através da:

**I** – divulgação e orientação completas acerca de sua finalidade e forma de utilização;

**II** – manutenção do link exclusivo da Ouvidoria Parlamentar na página inicial do site da Câmara Municipal em local de fácil visualização;

**III** – garantia de acesso aos cidadãos à Ouvidoria Legislativa Municipal por meio de canais ágeis e eficazes.

**Art. 4º** Para fins dos artigos anteriores, o Cargo de Ouvidor Legislativo será exercido pelo servidor dirigente do Departamento de Recursos Humanos, Informática e Ouvidoria, em conformidade, ainda, com a Lei nº 650, de 24 de agosto de 2022, que dispõe sobre reestruturação administrativa mediante a criação, manutenção ou extinção de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da Câmara Municipal de Afrânio e dá outras providências.

**Art. 5º** O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:

**I** – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

**II** – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

**§ 1º** Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Legislativo, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

**§2º** O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 6º** A Ouvidoria Parlamentar receberá e registrará as manifestações anônimas que pela descrição dos fatos forneçam indícios de procedência do fato denunciado.

**Parágrafo único.** Caso não haja indícios de procedência do fato denunciado, o Ouvidor Legislativo deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão, que será disponibilizada, para acesso público, no canal da Ouvidoria Parlamentar, junto ao site da Câmara Municipal.

**Art. 7º** A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio logístico, tecnológico, administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 8º** As despesas decorrentes do disposto nesta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Afrânio.

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Casa das Sessões, 03 de maio de 2024.**

  
**MARLENE DE SOUZA CAVALANTI**  
Presidenta